



TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SECRETARIA DEMANDANTE:

Secretaria Municipal de Saúde e Gabinete.

NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO: Contratação de empresa especializada para fornecimento, montagem e instalação de mobiliário planejado sob medida, destinado à ampliação da Unidade Básica de Saúde e à estruturação do Gabinete do Prefeito do Município de Pontão/RS, conforme especificações do Termo de Referência.

1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com **Critério de julgamento:** pelo MENOR PREÇO GLOBAL, **Fundamento Legal:** Artigo 75, II, da Lei 14.133/2021.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O quantitativo corresponde à demanda justificada no Termo de Formalização de Demanda da Secretaria requisitante.

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme o Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.3. O objeto do presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO possui natureza comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, com base em especificações usuais de mercado, conforme o art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento da contratação:

Item	Qtd	Descrição	Valor Unitário	Valor total	Sec. Demandante
1	01	Mesa em formato de L, composta por duas partes: Parte maior rebaixada: 160 cm de comprimento total, por 50 cm de profundidade e 70 cm de altura, sendo destinada ao armazenamento com duas portas de correr instaladas sobre trilho metálico inferior. Internamente, prateleiras fixas em MDF branco 15 mm. Estrutura externa (tamponamento) confeccionada em MDF de 18 mm, na cor cinza, com caixaria interna em MDF branco 15 mm. Todas as bordas aparentes devem possuir fita de PVC para acabamento. Sustentação por pés metálicos de 10 cm de altura. Parte	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00	Sec. De Saúde

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



		<p>menor sobreposta à maior: 150 cm de comprimento total, por 60 cm de profundidade e 80 cm de altura, voltada ao uso do computador, também com tamponamento em MDF de 18 mm na cor Cinza, e estrutura interna em MDF branco 15 mm. Todas as bordas aparentes devem possuir fita de PVC para acabamento. Abaixo da mesa, na parte frontal voltada ao atendimento, painel de fechamento em MDF amadeirado. Gaveteiro com quatro gavetas: tamponamento em MDF 18 mm e frentes em MDF 15 mm no mesmo padrão do tampo, e caixaria interna em MDF branco 15 mm. Gavetas equipadas com corrediças telescópicas de 35 cm com amortecedor (soft close) para maior conforto e durabilidade. Gaveteiro sobre rodízios com giro de 360°. Para todos os módulos com portas e gavetas, será utilizado o puxador sobreposto Steel de 220 mm na cor preto fosco. Todas as bordas aparentes devem receber acabamento com fita de PVC, garantindo maior proteção contra umidade e impactos.</p>			
2	01	<p>Balcão de apoio com 120 cm de comprimento, 50 cm de profundidade e 90 cm de altura total. Tamponamento em MDF 18 mm na cor Cinza, com caixaria interna em MDF branco 15 mm. Na parte inferior, duas portas de abrir em MDF 15 mm na mesma cor do tamponamento, contendo dobradiças com amortecedor (soft close) equipadas com puxador sobreposto Steel de 220 mm em preto fosco. Internamente,</p>	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	Sec. De Saúde

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



		prateleiras fixas em MDF branco 15 mm. Sustentação por pés metálicos reguláveis de 10 cm. Todas as bordas aparentes devem receber acabamento com fita PVC, garantindo maior proteção contra umidade e impactos.			
3	01	Armário com gaveteiro para pastas suspensas com 330 cm de comprimento, 45 cm de profundidade e 133 cm de altura total. Móvel dividido em 6 colunas com 4 gavetas cada, totalizando 24 gavetas. Puxador sobreposto Steel de 220 mm na cor preto fosco e corrediças metálicas de 35 cm com amortecedor (soft close). Armário elevado por pés metálicos reguláveis de 10 cm na cor preto fosco. Tamponamento em MDF 18 mm na cor Cinza, e frentes das gavetas em MDF 15 mm no mesmo padrão. Caixaria interna em MDF branco 15 mm. Todas as bordas aparentes devem receber acabamento com fita de PVC, garantindo maior proteção contra umidade e impactos.	R\$ 12.600,00	R\$ 12.600,00	Sec. De Saúde
4	01	Balcão de apoio com portas de correr com 295 cm de comprimento, 50 cm de profundidade e 80 cm de altura. Armário elevado por pés metálicos reguláveis de 10 cm na cor preto fosco. A estrutura em MDF 18 mm na cor Cinza, com frentes das portas de correr em MDF 15 mm no mesmo padrão. Caixaria interna em MDF branco 15 mm, com prateleiras internas. Fechamento frontal com 4 portas de correr, com sistema de trilhos metálicos inferior e superior. Puxadores sobrepostos	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	Sec. De Saúde

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



		modelo Steel de 220 mm em preto fosco. Todas as bordas aparentes devem receber acabamento com fita de PVC, garantindo maior proteção contra umidade e impactos.			
5	01	Mesa de apoio com 115 cm de comprimento, 40 cm de profundidade e 90 cm de altura total, contendo uma prateleira de 20 cm abaixo do tampo da mesa. Móvel inteiro em MDF 18 mm amadeirado. Mesa apoiada sobre sapatas niveladoras embutidas. Todas as bordas aparentes devem receber acabamento com fita de PVC, garantindo maior proteção contra umidade e impactos.	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	Sec. De Saúde
6	01	Conjunto de mesas com divisórias: Conjunto composto por três mesas alinhadas, com profundidade de 55 cm e altura total de 80 cm. Duas mesas de 120 cm de comprimento, e a terceira, 90 cm, todas separadas por divisórias fixas de 30 cm de altura, instaladas sobre o tampo. Mesas com tampos e pés laterais em MDF 18 mm na cor Cinza, e as frentes externas — voltadas para o atendimento — em MDF 15 mm amadeirado. Nas duas mesas de 120 cm, um gaveteiro com 4 gavetas cada, com frentes em MDF 15 mm na cor Cinza, tamponamento superior em MDF 18 mm na mesma cor, e caixaria interna em MDF branco 15 mm. Gavetas com corrediças de 35 cm com amortecimento (soft close) e puxadores sobrepostos modelo Steel de 220 mm em preto fosco. As divisórias entre as mesas serão executadas em MDF e receberão	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	Sec. De Saúde

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



		acabamento conforme o restante da marcenaria. Todas as bordas aparentes dos tampos, frentes e divisórias serão finalizadas com fita de PVC, conferindo resistência e acabamento refinado às peças.			
7	01	Mesa de reuniões com capacidade para 13 lugares, confeccionada integralmente em MDF 18 mm na cor Cinza, incluindo tampo e pés de sustentação. Medidas: 4 metros de comprimento por 2 metros de largura. Em uma das cabeceiras da mesa, painel decorativo para televisor, com largura total de 215 cm e altura de 300 cm, confeccionado em MDF 18 mm amadeirado. Painel com ripados verticais decorativos e uma prateleira incorporada ao conjunto.	R\$ 11.850,00	R\$ 11.850,00	Gabinete
8	01	Balcão de apoio com 260 cm de comprimento e 45 cm de profundidade. Portas de correr confeccionadas em MDF 15 mm na cor Cinza, com tamponamento externo em MDF 18 mm amadeirado. Sistema de abertura composto por trilhos metálicos inferior e superior, e puxadores sobrepostos Steel de 220 mm em preto fosco, mantendo o padrão visual adotado em todo ambiente. Sustentação por pés metálicos reguláveis na cor preta. Todas as bordas aparentes devem receber acabamento com fita de PVC, garantindo maior proteção contra umidade e impactos.	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00	Sec. De Saúde
Total: R\$ 41.700.00 (quarenta e um mil e setecentos reais)					

2.5. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Lei 14.133/2021.

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. FUNDAMENTAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Termo de Formalização de Demanda, anexo aos autos do processo de dispensa de licitação.

3.2. NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA

A contratação de uma empresa especializada para a fornecimento, montagem e instalação de mobiliário planejado, confeccionada sob medida, é de suma importância para a ampliação da Unidade Básica de Saúde do Município de Pontão/RS e para a estruturação do Gabinete do Prefeito Municipal. Essa necessidade se justifica pela busca de melhoria da qualidade do atendimento, uma vez que a ampliação da Unidade Básica de Saúde visa proporcionar um ambiente mais adequado e funcional para o atendimento à população. O mobiliário planejado permitirá uma melhor organização dos espaços, facilitando o fluxo de atendimento e garantindo que os usuários tenham acesso a serviços de saúde de qualidade. Além disso, a contratação de uma empresa especializada garante que o mobiliário atenda às especificações técnicas constantes no Termo de Referência, fundamentais para garantir a durabilidade, segurança e funcionalidade dos móveis, que devem ser atendidos às necessidades específicas da Secretaria de Saúde e do Gabinete do Prefeito Municipal. Outro ponto relevante é a otimização do espaço, uma vez que o mobiliário planejado é projetado para maximizar o uso do espaço disponível, o que é especialmente importante em ambientes de saúde, onde a eficiência e a organização são cruciais. A disposição adequada dos móveis contribuirá para um ambiente mais agradável e produtivo, tanto para os profissionais de saúde quanto para os usuários. Além disso, a contratação contempla todos os itens necessários para a Secretaria de Saúde, exceto a mesa constante no item 7 designada ao Gabinete do Prefeito Municipal, demonstrando um planejamento estratégico que visa atender integralmente às demandas administrativas e de atendimento ao público, promovendo uma gestão mais eficiente e eficaz. Por fim, um ambiente de trabalho bem estruturado e organizado não apenas melhora a funcionalidade, mas também valoriza a experiência dos profissionais que atuam na saúde pública, contribuindo para a motivação e satisfação dos colaboradores, o que reflete diretamente na qualidade do atendimento prestado à população. Diante do exposto, a contratação de uma empresa especializada para o fornecimento, montagem e instalação de mobiliário planejado é essencial para garantir a melhoria da organização, funcionalidade e qualidade dos espaços administrativos e de atendimento ao público na Unidade Básica de Saúde e no Gabinete Municipal de Pontão/RS.

4. DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. SÃO RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- a) Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada no(s) item(ns) e/ou serviço(s).
- b) Aplicar as sanções regulamentares e contratuais à Contratada, quando necessário.
- c) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, conforme solicitado pela Contratada.
- d) Acompanhar a entrega do(s) item(ns) e/ou serviço(s), avaliando sua qualidade e, caso necessário, rejeitando-os com justificativa, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.
- e) Fornecer orientações necessárias e realizar os pagamentos conforme as condições acordadas.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



- f)** Exercer fiscalização ampla sobre o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.
- g)** Designar responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento da entrega do(s) item(ns) e/ou serviço(s) contratado(s).
- h)** Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo do(s) item(ns) e/ou serviço(s) e encaminhá-la à área financeira para pagamento conforme as condições acordadas.
- i)** Notificar a Contratada em caso de irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais.
- j)** Garantir que o contratado aceite, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, ou até 50% no caso de reforma de edifícios ou equipamentos.
- k)** Aplicar o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012, efetuando a retenção do Imposto de Renda sobre os pagamentos realizados, exceto para Pessoas Jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI, que estão isentas dessa retenção.
- l)** Realizar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) na prestação de serviços, conforme o Art. 349, I do Código Tributário Nacional e a LC 004/2018.

4.2.SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a)** A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b)** A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de quaisquer efeitos, para todos os fins, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c)** O(s) serviço(s) e/ou item(ns) entregue(s) será(ão) avaliado(s) pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d)** A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do(s) produto(s), de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- f)** Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- g)** Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência do(s) serviço(s) e/ou item(ns).
- h)** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- i)** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
- j)** Realizar a entrega do(s) item(ns) e/ou serviço(s) no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- k)** Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



- l)** A contratada arcará com todos os encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, tributários, seguros, transporte e demais custos decorrentes do contrato.
- m)** Os encargos incluem tributos, contribuições fiscais e parafiscais, mão de obra, administração, lucros, transporte de material e demais despesas acessórias.
- n)** Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos.
- o)** Prestar informações sobre a utilização do objeto.
- p)** Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, observando as normas técnicas.
- q)** Prestar garantia, manutenção e assistência técnica, caso exigidas no Termo de Referência.
- r)** Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.
- s)** Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou outros dados durante a vigência do contrato.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- a)** A contratada deverá fornecer, montar e instalar todo o mobiliário planejado sob medida conforme as especificações constantes no Termo de Referência, respeitando os prazos estabelecidos no contrato;
- b)** A contratada deverá realizar a entrega, montagem e instalação diretamente na Unidade Básica de Saúde do Município de Pontão/RS, conforme cronograma previamente acordado com a Secretaria Municipal de Saúde;
- c)** A contratada deverá confeccionar os móveis sob medida, obedecendo rigorosamente às dimensões, materiais, acabamentos e demais exigências técnicas descritas no Termo de Referência;
- d)** A contratada será responsável pela entrega e instalação do item 07 (mesa), de forma separada dos demais itens, no Gabinete Municipal, conforme designado, garantindo a adequação ao espaço e uso institucional;
- e)** A contratada deverá garantir que todos os serviços sejam executados por equipe técnica qualificada, com acompanhamento de responsável técnico e observando as normas de segurança e boas práticas de montagem;
- f)** A contratada será responsável por eventuais ajustes e correções nos móveis instalados, caso haja inconformidades com o projeto, devendo atender às solicitações da administração no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- g)** A contratada deverá proceder com a limpeza e retirada de resíduos resultantes da montagem e instalação, deixando os ambientes em perfeitas condições de uso.

6. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 41.700,00 (quarenta e um mil e setecentos reais)**.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados por empresa do ramo de marcenaria e mobiliário planejado, compreendendo o fornecimento, confecção sob medida, montagem e instalação de mobiliário planejado, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, com vistas à ampliação e qualificação dos espaços da Unidade Básica de Saúde do Município de Pontão/RS, bem como à estruturação do Gabinete do Prefeito Municipal. A solução visa atender à demanda por ambientes funcionais, ergonômicos e organizados, proporcionando melhores condições de trabalho aos servidores públicos e maior conforto e eficiência no atendimento à população. Os móveis deverão ser confeccionados conforme projeto técnico previamente aprovado, utilizando materiais de qualidade, com acabamentos adequados e resistência compatível com o uso institucional diário.

Todos os itens fornecidos e instalados serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde, excetuando-se o item 07 (mesa), que será instalado no Gabinete do Prefeito Municipal, conforme designação expressa neste documento. A execução dos serviços deverá ser realizada in loco, com entrega final dos ambientes prontos para uso, após montagem completa, testes de funcionalidade, acabamento e limpeza do local.

A solução proposta está alinhada com os princípios da administração pública de economicidade, eficiência e qualidade, e visa contribuir diretamente para a melhoria da infraestrutura dos serviços públicos municipais.

9. FISCALIZAÇÃO:

9.1. Nos termos do art. 117, III, Lei nº 14.133, de 2021, fica designado Sr. Henrique Silveira Soares e Sr. Calir dos Santos - Secretário Municipal de Saúde e Gabinete, ou outra pessoa devidamente designada, para a função de acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 18 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a execução e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

10.2. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua aceitação.

10.3. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

11. DA CONTRATADA

A empresa **ODIRLEI DA SILVA MARCENARIA** inscrita no CNPJ nº 30.088.489/0001-66 será a contratada pelo MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS para o fornecimento, montagem e instalação de mobiliário planejado, constante no respectivo processo, conforme as especificações e condições estabelecidas nos documentos que instruem a contratação. A escolha da referida empresa decorre da regularidade de sua proposta e do atendimento aos requisitos exigidos, estando apta a atender à demanda da Administração Municipal.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

12.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) e no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), estadual, e Municipal do local da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



12.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

13.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser reajustados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13.2. Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

14. SANÇÕES

14.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente processo de dispensa de licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de dispensa de licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar o processo de dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de dispensa de licitação.

l) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

m) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

n) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

o) Deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

p) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



q) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

r) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

s) Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 14.1 deste, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 14.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

14.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 14.2 do presente.

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.6. A aplicação das sanções previstas no item 14.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.7. Na aplicação da sanção prevista no item 14.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



14.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 14.1 do presente exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

Mobiliário GABINETE

0201 04 122 0110 1003 16.7 EQUIP.MAT.PERM

0201 04 122 0110 1003 44905200000000 1500 O 29.9 EQUIPAMENTOS E

0201 04 122 0110 1003 44905242000000 1500 E 107.4 MOBILIARIO EM G

Mobiliário SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0803 10 301 0047 2264 35531.3 FES SOCIODEMOGR

0803 10 301 0047 2264 44905200000000 2621 O 52794.7 EQUIPAMENTOS E

0803 10 301 0047 2264 44905242000000 2621 E 52820.0 MOBILIARIO EM G

Pontão/RS, em 15 de agosto de 2025.

Caroline Souza Bordignon
Auxiliar Administrativo
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000